

00187

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 320, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“.....”

Art. Não será concedida licença para exploração de CLIA a estabelecimentos nas localidades previstas nos incisos de I a V do § 1º do art. 6º, enquanto estiverem vigentes contratos celebrados em observância ao processo licitatório, considerando-se, inclusive, as prorrogações previstas na Lei 9.074, de 1995.

.....”

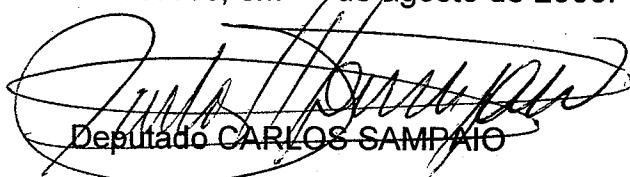
JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa a preservar as cláusulas que definem os direitos e as obrigações constantes dos contratos vigentes, celebrados sob a égide do regime jurídico fundamentado na licitação pública.

Os certames licitatórios que redundaram nos contratos em vigor, tomaram como premissa estudos de viabilidade econômica que previram, dentre outros parâmetros, a amortização dos investimentos realizados pelos permissionários.

Tais dispositivos precisam ser garantidos, posto que acarretaram vultosos investimentos e qualquer mudança implicaria, não só a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do estabelecimento, mas um sem número de ações judiciais por quebra de contrato (ato jurídico perfeito).

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006.


Deputado CARLOS SAMPAIO

